

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 8083/2009****Processo n.º 1933/07.9TBPMS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: TORRESTIR — Transportes Nacionais Internacionais, S. A.

Insolvente: FLORALPACK — Impor. Expor. Produ. Acessó. p/Flo-ristas, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 21-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FLORALPACK — Impor. Expor. Produ. Acessó. p/Floristas, L.^{da}, NIF 505265320, Endereço: Estrada dos Marinheiros, Lote 2, N.º 84, 3.º Esquerdo, Marinheiros, 2400-102 Marinheiros com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Dias Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-07-1959, nacional de Portugal, Endereço: Estrada Nacional Um N.º 24, Jarreira, Apartado 198, 2440-901 Batalha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

De que foi nomeado administrador da insolvência:

Vitor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-09-1953 natural de Moçambique, nacional de Portugal, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, 2400-022 Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

302400372

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 8084/2009**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 06-10-2009, ao meio dia e trinta minutos foi proferida sentença de declaração de insolvência 4764/09.8TBVFR do devedor:

Rúben Ananias Silva Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 9-02-1980, Endereço: Avenida Principal, N.º 4512 — 3.º Esquerdo Frente, Lourosa, 4535-013 Lourosa — Santa Mª da Feira.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho — N.º 35 — 1.º - 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

302403045

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA**Anúncio n.º 8085/2009****Processo: 77/09.3TBTND****Insolvência pessoa singular (requerida)****N/Referência: 958668**

Insolvente: Paula Alexandra Centúrio Borges

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente o Ministério Público e insolvente Paula Alexandra Centúrio Borges, Empregado de Balcão, nascido(a) em 01-01-1976, nacional de Portugal, NIF 193340089, BI 10560281, Endereço: Rua Dr. Almirante do Vale, Lote 5, 1.º Esq., 3460-000 Tondela

Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu, administrador de insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: sentença de 14/09/2009

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al. B) do CIRE, não ficando a devedora privada dos poderes de administração e disposição do seu património e não produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência.

24 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Dora João*.

302350744

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de rectificação n.º 2610/2009

Rectificação ao anúncio n.º 5948/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009:

Processo n.º 6159/09.4TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes — Joaquim Armando Pais Relvas e Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva.

Correcção ordenada por despacho proferido em 30 de Julho de 2009, referência n.º 10422027, relativo ao número de identificação fiscal da insolvente Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva, que é o número de identificação fiscal 175132496 e não o número de identificação fiscal 122841557, como se fez constar.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Junho de 2009, às 13 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Armando Pais Relvas, com o número de identificação fiscal 183066146 e Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva, com o número de identificação fiscal 175132496, casados entre si e residentes na Rua das Alminhas, 86, 2.º, direito, frente, Serzedo, 4410-093 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302162613

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8086/2009

Processo: 266/09.0TYVNG — Devedor: Álvaro Costa & Castro L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 22/09/2009, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Álvaro Costa & Castro L.ª, NIF — 501302999, Endereço: Rua Ponte da Pedra, 30, Gueifães, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, 4150-262 Porto

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as previstas no artigo 31.º do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302401239

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8087/2009

Processo: 632/08.9TYVNG-F

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paula Peres.
Insolvente: Sesiltex Malhas, S. A. e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Sesiltex Malhas, S. A., NIF 504334530, Endereço:

Rua do Barão de Forrester n.º 702, R/c, Apartado N.º, Cedofeita, 4050-272 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302438265

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8088/2009

Processo n.º 708/09.5TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-10-2009, as 22.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Enoch Teixeira Coelho C.ª L.ª, NIF — 500098263, Endereço: Avenida do Bairro, 121, 4475-111 Avioso Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nídia Maria Coimbra de Sousa Lamas, Endereço: Com Escritório Na, Rua de S. Nicolau, N.º 33, 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira São administradores do devedor:

Maria Isabel Alves Coelho Leal Carrilho, com Endereço: Avenida do Bairro, 121, Avioso, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na morada supra-indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

302414386

Anúncio n.º 8089/2009

Processo n.º 183/08.1TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J.C.S. — Serviços e Consultadoria, L.ª e outro(s)